



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.102

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um abono de Natal aos funcionários municipais do quadro fixo, diaristas, pensionistas, aposentados e contratados.

§ único) O abono de que trata este artigo é extensivo aos funcionários do Poder Legislativo.

Artigo 2º) - O abono de que trata o artigo anterior, será devido na razão de 30% (trinta por cento) dos vencimentos, salários, proventos ou pensões a que fizer jus o servidor, no decorrer do mês de dezembro do ano em curso.

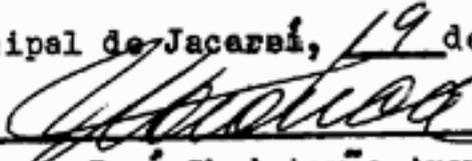
Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a efetivação da presente lei serão cobertas com dotação especial.

Artigo 4º) - Em consequência do que dispõe o artigo anterior, fica aberto no Departamento da Fazenda um Crédito Especial no valor de CR\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) - As despesas decorrentes da abertura do crédito de que trata o artigo 4º correrão por conta de Operações de Crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las, até o limite fixa do nesse mesmo artigo, se necessário fôr.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 19 de Dezembro de 1966


José Christovão Areuca
Prefeito Municipal